

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 03 de
Julho de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.628, de 11 de junho de 2025.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes afixar cartazes informativos com números de Disque Denúncia em escolas de Ensino Fundamental e Médio, Estabelecimentos comerciais, Academias e outros locais de grande circulação no Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a afixação de cartazes informativos em todas as escolas de ensino fundamental e médio, das redes públicas e particulares, estabelecimentos comerciais, academias de ginástica e outros locais de grande circulação no município de Campos dos Goytacazes, contendo os números de telefone de disque denúncia para os seguintes casos:

- I) Violência contra a mulher (disque 180);
- II) Crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubos, sequestros, racismo (disque 181);
- III) Violência contra idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua (disque 100);
- IV) Ocorrência de crimes (polícia militar - 190);
- V) Atendimento médico de urgência e emergência (SAMU - 192);
- VI) Combate a incêndios, afogamentos, resgates e outros salvamentos (bombeiros - 193);
- VII) Maus-tratos contra animais Telefones: 22-27231177;
- VIII) Pornografia infantil (Disque 100)

Parágrafo único - Os cartazes informativos deverão conter, além dos números de telefone, os endereços eletrônicos dos websites que oferecem os serviços de denúncia online.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação, como corredores, pátios, salas de aula, recepções e áreas de atendimento ao público.

Art. 3º Fica facultada a elaboração e distribuição de cartilhas informativas aos alunos, explicando o funcionamento dos serviços de disque denúncia, a importância de denunciar crimes e situações de violência, e as consequências do uso indevido dos serviços, como o trope.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo o tamanho, o design e o conteúdo dos cartazes informativos, bem como os critérios para a escolha dos locais de afixação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.629, de 11 de novembro de 2025.

À Sua Excelência
Fred Rangel
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ.

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL 9.629, de 11 de novembro de 2025, declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Bairros Riviera e Cidade Jardim.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.629, de 11 de novembro de 2025.

Razões do Veto:

O artigo 97 da Lei Orgânica do Município estabelece que apenas entidades sem fins lucrativos que exerçam funções de relevante interesse público podem ser reconhecidas como organismos de cooperação com o Poder Público. A presente lei não demonstra, de forma clara e documentada, que a Associação em questão atende a esses critérios, especialmente no que diz respeito à efetiva realização de atividades de utilidade pública em benefício da coletividade.

A declaração de utilidade pública exige a comprovação de que a entidade desenvolve ações concretas e significativas para a comunidade, alinhadas às políticas públicas

municipais. No entanto, o projeto não apresenta relatórios, projetos ou demonstrações de impacto social que justifiquem a concessão do título, o que contraria o espírito do artigo 97.

A concessão do status de utilidade pública deve ser precedida de uma avaliação técnica minuciosa, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade, bem como a compatibilidade de suas atividades com os objetivos do Município. A ausência dessa análise no processo legislativo configura fragilidade que pode comprometer a legalidade do ato.

A aprovação da lei sem os devidos fundamentos pode abrir precedente para que outras entidades pleiteiem o mesmo reconhecimento sem atender aos requisitos legais, o que poderia desvirtuar o propósito do artigo 97 e sobrecarregar o Poder Público com parcerias não qualificadas.

Deste modo, o veto se mostra necessário para assegurar que o reconhecimento de utilidade pública seja concedido apenas a entidades que comprovadamente atendam aos critérios do artigo 97 da Lei Orgânica, garantindo assim a legitimidade, a transparência e o interesse público.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.629, de 11 de novembro de 2025**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de julho de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Lei nº 9.630, de 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre normas de transparência, proteção ao consumidor e responsabilidade da concessionária quanto à instalação, substituição, aferição e cobrança relacionada aos medidores de energia elétrica no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de proteção aos consumidores relativas à instalação, substituição, aferição, fiscalização e cobrança decorrente do uso de medidores de energia elétrica no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º- A Esta Lei respeita os limites da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, tratando-se de norma de interesse local voltada à proteção do consumidor e à fiscalização de serviços públicos concedidos.

Parágrafo único. Esta norma não interfere na regulação técnica da ANEEL, não impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo e tampouco cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas, limitando-se à garantia dos direitos básicos dos usuários do serviço público de energia elétrica.

**SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA**

Art. 3º- A concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica deverá observar as seguintes obrigações:

- I – Comunicar ao consumidor, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a realização de inspeção, aferição ou substituição do medidor de energia;
- II – Realizar a substituição do medidor na presença do consumidor ou de seu representante legal, salvo em casos emergenciais devidamente justificados;
- III – Emitir laudo técnico fundamentado para toda substituição de medidor, com justificativa clara, entregando cópia ao consumidor no ato da troca;
- IV – Garantir que todo medidor instalado seja lacrado, identificado, aferido por órgão competente e em conformidade com os padrões do INMETRO, ANEEL e normas da ABNT aplicáveis ao setor de medição elétrica residencial;
- V – Preservar e disponibilizar, por no mínimo 12 (doze) meses, o medidor substituído, para eventual perícia solicitada pelo consumidor, pelo Procon ou pelo Ministério Público;
- VI – Informar ao consumidor o direito de solicitar perícia técnica independente em caso de suspeita de erro de medição;
- VII – Abster-se de realizar cobranças retroativas superiores a 90 (noventa) dias, salvo mediante laudo técnico pericial que comprove a irregularidade e a responsabilidade do consumidor;
- VIII – Informar, a todos os consumidores ativos no momento da publicação desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a data da última aferição técnica do medidor instalado em seu imóvel, conforme os parâmetros estabelecidos pelo INMETRO, devendo tal informação constar, obrigatoriamente, em campo específico da fatura mensal ou na seção de observações, sob responsabilidade exclusiva da concessionária;
- IX – Realizar campanhas educativas sobre os direitos do consumidor quanto à medição e cobrança de energia elétrica, em parceria com o Procon e outras entidades.

Art. 4º A comunicação referida no inciso VIII do artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – Data da última aferição;
- II – Número de série, marca e modelo do medidor;
- III – Órgão ou entidade responsável pela aferição;
- IV – Resultado da aferição, com indicação expressa de conformidade ou não.

§1º Essa comunicação poderá ser feita por meio da fatura mensal, em campo próprio ou nas observações, ou ainda por meio eletrônico, conforme escolha do consumidor.

§2º Caso não sejam fornecidas as informações exigidas ou se o medidor estiver com aferição vencida ou sem comprovação de conformidade técnica, ficará suspensa a cobrança por consumo estimado

§3º A retomada da cobrança somente poderá ocorrer após a substituição do medidor por equipamento novo, devidamente aferido, identificado e informado ao consumidor, com a garantia de preservação do medidor anterior pelo prazo mínimo de 12 meses para eventual perícia.

§4º Nos casos de substituição do medidor por defeito, vício, desgaste natural, tempo de uso, depredação ou outro fator não provocado pelo consumidor, somente será permitida cobrança retroativa se ficar comprovada, por laudo técnico pericial emitido por órgão independente, a existência de interferência humana dolosa com o objetivo de fraudar a medição.

§5º Na ausência de comprovação técnica da intenção dolosa, será mantida a média histórica de consumo, ficando vedada qualquer cobrança adicional ou retroativa.

§6º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao consumidor — a título de taxa, encargo, reposição, tarifa ou outro nome — em razão da substituição de medidores por motivos alheios à sua responsabilidade.

§7º Toda notificação, aviso ou fatura que trate da substituição, aferição ou inspeção de medidores deverá conter, obrigatoriamente, os dados de identificação do equipamento, incluindo: número de série, marca, modelo, data de fabricação, data de instalação e código do lacre de segurança, se houver.

Art. 5º. A concessionária deverá garantir que as informações previstas no artigo anterior estejam disponíveis ao consumidor em tempo real por meio de seu sistema digital, aplicativo ou outro meio eletrônico oficial, sem custo adicional.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma concorrente, ao PROCON Municipal e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio de seus agentes e servidores regularmente designados, sem prejuízo da competência técnica da ANEEL e sem necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

§1º Os agentes dos órgãos mencionados poderão realizar inspeções, lavar autos, aplicar penalidades administrativas e adotar todas as providências necessárias para garantir a efetiva observância desta Lei.

§2º As penalidades previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, conforme a gravidade, reincidência e impacto social da infração, mediante procedimento administrativo regular.

Art. 7º As infrações às disposições desta Lei sujeitarão a concessionária às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo PROCON Municipal ou pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFICAS;

III – Encaminhamento ao Ministério Público para apuração de responsabilidade civil ou coletiva.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, sem ônus adicional, firmar convênios com instituições de ensino, órgãos técnicos e entidades civis para apoiar campanhas educativas e auditorias independentes sobre a medição e cobrança de energia no Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.631, de 11 de junho de 2025.

Institui diretrizes complementares à Lei Municipal nº 9.121/2021 para a regularização, fiscalização e responsabilização pela fiação aérea e acessórios obsoletos instalados em postes no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da campanha 'Lei Rede Limpa – Zero Fio Obsoleto'.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes complementares à Lei Municipal nº 9.121/2021, com foco na regularização, planejamento, fiscalização e responsabilização pelo uso da infraestrutura de postes de energia elétrica no Município de Campos dos Goytacazes, no tocante à fiação aérea e seus acessórios.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se no art. 30, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.425/2017, nas normas da ANEEL e ANATEL sobre compartilhamento de infraestrutura; e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Parágrafo único. A presente norma não gera despesa adicional ao Poder Executivo Municipal e não implica invasão de competência, por tratar de matéria de interesse local, organização urbana e segurança pública.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E DOS ELEMENTOS A SEREM REMOVIDOS

Art. 3º É de responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica a remoção de todos os elementos obsoletos, danificados, em desuso ou abandonados existentes nos postes sob sua administração, independentemente da empresa que tenha efetuado a instalação.

§ 1º A obrigação se estende aos seguintes itens:

- I – fios e cabos sem uso técnico comprovado, duplicados ou pendurados
- II – Caixas de distribuição, dutos, conectores, presilhas, suportes, isoladores, grampos e demais acessórios sem função ou danificados;
- III – postes em desuso, desativados, tombados ou deteriorados, sem ocupação técnica válida.

§ 2º A ocupação da rede é autorizada contratualmente pela concessionária, que detém a titularidade da estrutura e deve garantir sua segurança, funcionalidade e conformidade técnica, conforme regulação da ANEEL e ANATEL.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 4º A concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, um projeto técnico com cronograma completo de retirada dos elementos previstos no Art. 3º.

§ 1º O cronograma deverá conter:

I – Todas as fases de execução, com a especificação de bairros e localidades em cada etapa;

II – A previsão temporal de cada fase;

III – relatório descritivo e imagens comparativas “antes e depois” da execução por ponto de retirada.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão integral será de 12 (doze) meses, contados da entrega formal do cronograma.

§ 3º O cronograma será publicado no site oficial da Prefeitura e acompanhado por comissão composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Obras;

III – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, nomeado por edital.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DA COOPERAÇÃO

Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do seu setor de Iluminação Pública, isoladamente ou em conjunto com:

I – Defesa Civil Municipal;

II – Guarda Civil Municipal;

III – demais órgãos municipais com atribuições correlatas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com PROCON, ANEEL, ANATEL, empresas operadoras e entidades civis, sem criação de despesa obrigatória ao Município.

CAPÍTULO V DA PREVENÇÃO DE RISCOS E IMPACTOS URBANOS

Art. 6º A presente Lei visa à proteção do interesse público e à prevenção dos seguintes riscos:

- I – Choques elétricos e curtos-circuitos;
- II – Incêndios urbanos decorrentes de falhas técnicas;
- III – Acidentes com pedestres, ciclistas ou veículos;
- IV – Poluição visual e eletromagnética irregular;
- V – Degradação e desvalorização de áreas urbanas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 7º As infrações às disposições desta Lei sujeitam a concessionária às seguintes penalidades:

I – Multa de 1.000 (mil) UFICAS por fase do cronograma não executada ou não concluída no prazo fixado;

II – Multa de 30 (trinta) UFICAS por cada ponto com fiação, acessório ou poste em desconformidade com o art. 3º;

III – Multa de 10.000 (dez mil) UFICAS pelo descumprimento do prazo final global do cronograma.

§ 1º As multas serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do setor de Iluminação Pública.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados:

I – Ao Fundo Municipal de Serviços Públicos, quando existente;

II – Na ausência deste, à fonte principal do orçamento, com aplicação obrigatória em manutenção e expansão de serviços públicos.

§ 3º É vedado o repasse dos valores das sanções aos consumidores.

§ 4º A concessionária poderá exercer ação regressiva contra empresas ocupantes que tenham dado causa à infração.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO CONTÍNUO E RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Art. 8º Esta Lei permanece plenamente vigente após o término do cronograma, e a concessionária deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório técnico à Secretaria Municipal de Serviços Públicos contendo:

I – Ações de retirada de novos elementos obsoletos ou irregulares;

II – Imagens “antes e depois” dos pontos tratados;

III – indicação de empresas responsáveis, quando aplicável.

§ 1º O não cumprimento da obrigação de envio do relatório semestral no prazo devido sujeitará a concessionária à multa de 2.000 (duas mil) UFICAS por ciclo não cumprido.

§ 2º Esta medida visa impedir o retorno da desordem urbana e garantir o caráter permanente da fiscalização e manutenção da infraestrutura aérea no Município.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá exclusivamente com base nas estruturas municipais já existentes, não gerando despesas adicionais ao Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.633, de 18 de junho de 2025.

Institui e inclui o Dia Municipal do Profissional Propagandista de Produtos Farmacêuticos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui e inclui o Dia Municipal do Profissional Propagandista de Produtos Farmacêuticos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes, a ser celebrado anualmente no dia 14 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.636, de 24 de junho de 2025.

Declara o evento religioso "Marcha para Jesus", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara o evento religioso denominado "Marcha para Jesus" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Marcha para Jesus" o evento público de celebração da fé cristã, que reúne fiéis de diversas denominações, com manifestações de louvor, adoração, oração e proclamação dos valores cristãos, em espírito de paz, união e respeito à diversidade religiosa.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar, incentivar, preservar e divulgar a realização da "Marcha para Jesus", respeitadas as disposições legais vigentes, como forma de valorização da cultura, liberdade religiosa e cidadania.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.640, de 26 de junho de 2025.

Institui o Dia da Escola Bíblica Dominical no Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, o "Dia da Escola Bíblica Dominical" a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.632, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

À Sua Excelência
Fred Rangel
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ.

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao Autógrafo da Lei Municipal nº 9.632, de 11 de junho de 2025, altera o inciso II do Artigo 5º da Lei nº 9.145/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento para educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, para incluir profissionais com ensino médio normal como mediadores no contexto da Educação Especial Inclusiva.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.632, de 11 de junho de 2025.

Razões do Veto:

A proposição legislativa contraria os princípios e fundamentos pedagógicos da Lei Municipal nº 9.145/2022, que instituiu a Política Municipal de Atendimento para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e que estabelece, de forma clara, a exigência de formação técnica especializada para o exercício da função de mediador escolar.

O art. 5º, inciso II, da referida lei municipal, já contempla de forma adequada a amplitude e a flexibilidade da política pública, ao admitir, além de licenciados em Pedagogia e especialistas em Psicopedagogia, outros profissionais, desde que seja avaliada a pertinência de sua formação pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

A redação atual, ao incluir a expressão:

"(...) ou profissional mediante avaliação da necessidade do referido serviço de apoio pela equipe multiprofissional da Secretaria (...)", já permite a inclusão, com critério técnico e pedagógico, de profissionais com formação diversa, desde que adequadamente qualificados, o que assegura abrangência, flexibilidade e qualidade ao processo de seleção dos mediadores.

O Autógrafo ora vetado, ao propor a inclusão de profissionais com ensino médio normal como mediadores, não amplia, mas restringe e depaupera a exigência de qualificação técnica, promovendo uma equiparação inadequada entre formações técnicas e funções distintas, com potencial prejuízo ao atendimento do público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Trata-se de medida que compromete: (i) a efetividade do Atendimento Educacional Especializado (AEE); (ii) a implementação qualificada do Plano Educacional Individualizado (PEI); (iii) e o compromisso do Município com a formação continuada e especializada dos profissionais da rede pública.

Além disso, afronta os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da legalidade (art. 37, caput, da CRFB), podendo gerar insegurança jurídica e eventuais responsabilizações decorrentes da delegação de funções pedagógicas especializadas a profissionais sem a formação adequada.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.632, de 11 de junho de 2025**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de julho de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

PORTARIA Nº 301/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 925/2023 que nomeou, **Magna Ramos de Carvalho Barbosa**, para exercer na Guarda Civil Municipal, o cargo em comissão de Coordenador de Ronda Escolar, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 327/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.255/2022, **Luciana Da Penha Sardinha De Oliveira**, para exercer na Guarda Civil Municipal, o cargo em comissão de COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1453/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 328/2021 que nomeou, **Ailce das Dores**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 1541/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Magna Belo Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, o cargo em comissão de ASSISTENTE DE ATENDIMENTO DO MEI, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 1552/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Raquel Rangel Neves Monteiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, o cargo em comissão de ASSISTENTE DE ATENDIMENTO DO MEI, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Portaria Nº 1649/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Mario Sergio de Souza Pinto Junior**, para exercer na Secretaria de Comunicação Social, o cargo em comissão de COORDENADOR DE REDAÇÃO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 1669/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Marcelo Alvarenga Moço**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria N° 1693/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Yasmim Pessanha Barbosa**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o **cargo em comissão** de GERENTE ESPECIAL DE FINANÇAS, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria N° 1721/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Vitor Macabu de Moraes**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DE TRIAGEM DE ATENDIMENTO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria N° 1775/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Carmen Lucia Ferreira de Azevedo da Silva**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL PEQUENO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria N° 1791/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Tamires Correia Castro**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO HÍDRICO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído por incorreção)

Portaria N° 1800/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Pedro Henrique Lobo Gomes Tavares**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria N° 1933/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Mariah de Oliveira Martins Lisandro Rodrigues**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA N° 1934/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1422/2023 que nomeou, **Denise Viana Leal Henriques**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1935/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1356/2023 que nomeou, **Francisco José Almeida Barros**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da EM Marechal Arthur da Costa e Silva, Classificação "A", **Símbolo CD 4**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1936/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 1487/2023 que nomeou, **Neuza Won Held de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Santa Maria, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1937/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1516/2023 que nomeou, **Deilma Rangel Tavares Beraldi**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Guiomar Ramos Paes, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1938/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 222/2025 que nomeou, **Barbara Bernardo Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Bruno da Silva Macabu, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1939/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 1240/2023 que nomeou, **Leila Sandra Pessanha da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Erivelton Junior, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA N° 1940/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 1301/2023 que nomeou, **Leticia de Souza Ferreira Sena**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Profª Olga Linhares Correa, Classificação "D3", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1941/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 1172/2023 que nomeou, **Fernanda Cristina do Nascimento da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Francisco Alves Dias, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1942/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 1273/2023 que nomeou, **Cleide Marcia Picanço Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Jose Eduardo Peixoto Zandonalde, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1943/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 217/2025 que nomeou, **Maria Aparecida Tavares Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 04/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1944/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, em virtude de sua aposentadoria, a Portaria nº 1521/2023 que nomeou, **Ana Alvara Alves Azevedo Klem de Mattos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Jacques Richer, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 03/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1945/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, em virtude de sua aposentadoria, a Portaria nº 1235/2023 que nomeou, **Sandra Marcia de Mello Stellet Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Dr. Félix Miranda, Classificação "D2", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1946/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 556/2024 que nomeou, **Arielma da Conceição Neto Felisminda**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Lucia Caldas, Classificação "D3", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1947/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Fabiana Melo de Souza Machado**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta do CIEP 269 Francisco Portela, Classificação "B", **Símbolo CD 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1948/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Jacqueline Gomes da Motta**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1949/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Maria Aparecida Tavares Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Dr. Alcindor de Moraes Bessa, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1950/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Kissila de Azevedo Pinto Araujo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Leoncio Pereira Gomes, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1951/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Alessandra Caminha Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Marechal Artur da Costa e Silva, Classificação "A", **Símbolo CD 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1952/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Sthephane Maciel Rangel Meireles Moco**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Ferroviário Jacy da Silva Barreto, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1953/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Patrícia Alcides**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Antônio Caetano Peixoto, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1954/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Ana Laura Gama Felipe**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta do CIEP Brizolão 142 Maestro Villa Lobos, Classificação "A", **Símbolo CD 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1955/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Jaqueline de Freitas Azevedo Dias**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Clóvis Tavares, Classificação "B", **Símbolo CD 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1956/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Denise Crespo Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Prof.ª Wilmar Cava Barros, Classificação "A", **Símbolo CD 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1957/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Elizangela Correa da Silva Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da EM Santa Maria, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1958/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Joao Savio Moncao Figueiredo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da EM Guiomar Ramos Paes, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1959/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Ana Alvara Alves Azevedo Klem de Mattos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Jacques Richer, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1960/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Jocelia Pessanha da Costa**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Penha, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1961/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Amanda Xavier da Silva Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Bruno da Silva Macabu, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1962/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Daniele Ferreira Scafura Goncalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Prof.ª Diva Marina Suppa Goulart, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1963/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Carla da Conceicao Pereira Beraldi**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Prof.ª Diva Marina Suppa Goulart, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1964/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Ivone Rocha da Silva Viana**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Erivelton Junior, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1965/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Cleise Porto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Erivelton Junior, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1966/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Ana Maria Sales de Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Francisco Alves Dias, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1967/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Mayara Ferreira Paes da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM José Eduardo Peixoto Zandonade, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1968/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.531/2024, 9609/2025 e Portaria nº 67/2025 - SEDUCT, **Regina Celia Barbosa Leal de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora Adjunta da CEM Prof.ª Rita de Cássia Rocha Soares Chardelli, Classificação "D1", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1969/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1802/2025 que nomeou, **Joelson Jorge Carvalho Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DE VIAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 04/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1970/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Carla Carolina Viana Parente Mendonça**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o **cargo em comissão** de GERENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1971/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 747/2025 que nomeou, **Leonardo Arueira Ferreira**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ, o **cargo em comissão** de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR V, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1972/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 729/2025 que nomeou, **Ana Carolina Costa De Alvarenga Nunes**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ, o **cargo em comissão** de COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1973/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Luiz Henrique Manhaes Tonhoque**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DE VIAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1974/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Paulo Cesar Batista**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO HÍDRICO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1975/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Grazielle Damiano Ribeiro Tavares**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR V, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1976/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Leonardo Arueira Ferreira**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ, o **cargo em comissão** de COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1977/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 657/2022 que nomeou, **Rodrigo Peixoto Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretor de Serviço de Atendimento Domiciliar, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 09/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1978/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1826/2025 que nomeou, **Edjon Farias da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 04/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1979/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1932/2025 que nomeou, **Hestevao Gonçalves Couto Pita**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 04/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1980/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Anderson Gomes dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1981/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Jose Claudio de Souza Geraldo**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 1982/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Fred Willians da Costa Lessa**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de julho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-